

Artigo 6.º — A Divisão de Museus compreende:

- I — Seção de Monitoria;
- II — Pinacoteca do Estado de São Paulo, com:
  - a) Seção de Museologia, com o Setor de Documentação Arqueológica e o Setor de Pesquisas;
  - b) Seção de Atividades Auxiliares, com um Setor de Portaria;
- III — Museu de Arte Sacra de São Paulo;
- IV — Museu da Casa Brasileira;
- V — Museu da Imagem e do Som de São Paulo;
- VI — Museu do Esporte Nacional;
- VII — Museu Militar de São Paulo;
- VIII — Paço das Artes;
- IX — Seção de Orientação Técnica dos Museus Históricos e Pedagógicos;
- X — Serviço de Administração, com:
  - a) Seção de Administração de Pessoal;
  - b) Seção de Finanças;
  - c) Seção de Atividades Auxiliares.

Parágrafo único — Os Museus e o Paço das Artes, de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, têm nível de Serviço Técnico, com a seguinte estrutura:

- I — Seção Técnica;
- II — Seção de Atividades Auxiliares.

Artigo 7.º — A Divisão de Preservação Artística — Cultural compreende:

- I — Seção de Restauração Técnica, com um Setor de Pesquisas e Projetos;
- II — Seção de Fiscalização, com:
  - a) Setor de Música;
  - b) Setor de Artes Plásticas;
- III — Seção de Cadastro Artístico;
- IV — Seção de Atividades Auxiliares.

Artigo 8.º — A Divisão de Administração compreende:

- I — Seção de Administração de Pessoal;
- II — Seção de Finanças;
- III — Seção de Atividades Auxiliares, com um Setor de Transportes.

Artigo 9.º — Fica mantido o atual Regulamento do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui, baixado pelo Decreto n.º 52.687, de 5 de março de 1971.

Artigo 10.º — Ficam subordinadas à Delegacia de Cultura da respectiva Região Administrativa, as Casas de Cultura "Paulo Setubal", "Cardenal Leme", "Euclidiana", e "Casa de Portinari".

## SEÇÃO II

### Da Coordenadoria de Esportes e Recreação

Artigo 11.º — A Coordenadoria de Esportes e Recreação executará a política de esportes e recreação do Estado.

Artigo 12.º — A Coordenadoria de Esportes e Recreação terá a seguinte estrutura:

- I — Gabinete;
- II — Divisão de Esportes;
- III — Divisão de Recreação;
- IV — Conjunto Desportivo "Baby Barioni";
- V — Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães";
- VI — Divisão de Administração;
- VII — Delegacias Regionais de Esportes e Recreação.

Artigo 13.º — O Gabinete do Coordenador compreende:

- I — Seção de Comunicações Administrativas;
- II — Seção de Biblioteca.

Artigo 14.º — A Divisão de Esportes compreende:

- I — Seção de Arquitetura e Planejamento;
- II — Seção de Orientação Técnica, com:
  - a) Setor de Esportes;
  - b) Setor de Aperfeiçoamento;
- III — Seção Médica, com:
  - a) Setor de Exames;
  - b) Setor de Ambulatório;
  - c) Setor de Controle de Atletas;
- IV — Seção de Atividades Auxiliares.

Artigo 15.º — O Conjunto Desportivo "Baby Barioni" compreende:

- I — Seção de Atividades Auxiliares;
- II — Seção de Manutenção e Conservação, com um Setor de Alojamento e Portaria.

Artigo 16.º — O Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães" compreende:

- I — Seção de Atividades Auxiliares;
- II — Seção de Manutenção e Conservação, com um Setor de Alojamento e Portaria.

Artigo 17.º — A Divisão de Recreação compreende:

- I — Seção de Planejamento, com:
  - a) Setor de Organização e Controle;
  - b) Setor de Parques Infantis;
- II — Seção de Orientação Técnica, com:
  - a) Setor de Recreação;
  - b) Setor de Aperfeiçoamento;
- III — Seção de Atividades Auxiliares.

Artigo 18.º — A Divisão de Administração compreende:

- I — Seção de Comunicações Administrativas;
- II — Seção de Administração de Pessoal;
- III — Seção de Finanças;
- IV — Seção de Material e Atividades Auxiliares, com um Setor de Transportes.

## SEÇÃO III

### Da Coordenadoria de Turismo

Artigo 19.º — A Coordenadoria de Turismo executará o planejamento de turismo do Estado.

Artigo 20.º — A Coordenadoria de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I — Gabinete;
- II — Divisão de Pesquisa e Planejamento;
- III — Divisão de Operações e Atividades;
- IV — Divisão de Documentação e Informática;
- V — Divisão de Administração;
- VI — Delegacias Regionais de Turismo.

Artigo 21.º — O Gabinete do Coordenador tem uma Seção de Comunicações Administrativas.

Artigo 22.º — A Divisão de Pesquisa e Planejamento compreende:

- I — Seção de Estudos do Potencial Turístico;
- II — Seção de Pesquisas Econômicas, Sociais e Estatísticas;
- III — Seção de Projetos;
- IV — Seção de Atividades Auxiliares.

Artigo 23.º — A Divisão de Operações e Atividades compreende:

- I — Seção de Controle e Cadastro;
- II — Seção de Administração de Complexos Turísticos;
- III — Seção de Atividades Auxiliares.

Artigo 24.º — A Divisão de Documentação e Informática compreende:

- I — Seção de Pesquisa e Informações;
- II — Seção de Divulgação de Informações;
- III — Seção de Biblioteca.

Artigo 25.º — A Divisão de Administração compreende:

- I — Seção de Comunicações Administrativas;
- II — Seção de Administração de Pessoal;
- III — Seção de Finanças;
- IV — Seção de Material e Atividades Auxiliares, com um Setor de Transportes.

## SEÇÃO IV

### Das Disposições Gerais

Artigo 26.º — Para o exercício das funções de Coordenador, Chefe do Gabinete, Diretor de Divisão Técnica, Delegado Regional, Diretor dos Museus, Diretor da Pinacoteca do Estado de São Paulo e do Paço das Artes, Chefe de Seção Técnica e Encarregado de Setor Técnico, será exigida habilitação profissional de nível superior.

Artigo 27.º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo terá competência para designar os servidores que exercerão as funções de comando dos órgãos de que trata este Decreto.

Artigo 28.º — As Inspeções Regionais de Esportes subordinam-se à Coordenadoria de Esportes e Recreação.

Artigo 29.º — Ficam mantidos os Conselhos de Orientação do Museu de Arte Sacra de São Paulo, do Museu da Imagem e do Som de São Paulo e da Pinacoteca do Estado de São Paulo, bem como o Conselho Diretor do Museu da Casa Brasileira.

Artigo 30.º — Fica extinto o Departamento de Promoção de Turismo da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, passando o artigo 4.º do Decreto n.º 51.624, de 2 de abril de 1969, a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo instalará Postos de Informações e Recepção nas cidades onde o fluxo de turistas assim o exigir.

Artigo 31.º — Este Decreto e suas Disposições Transitórias, entram em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 9.285, de 1.º de julho de 1938, o Decreto n.º 29.922, de 18 de outubro de 1957, o Decreto n.º 45.012, de 15 de julho de 1965, o Decreto n.º 49.571, de 7 de maio de 1968, os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto de 28 de outubro de 1969, que dispõe sobre a aprovação do convênio celebrado entre a Mitra Arquidiocesana e o Governo do Estado e define a estrutura do Museu de Arte Sacra de São Paulo, o Decreto n.º 52.390, de 26 de fevereiro de 1970, o Decreto n.º 52.423, de 25 de março de 1970, o Decreto n.º 52.525, de 15 de setembro de 1970, o Decreto n.º 52.542, de 12 de outubro de 1970, o Decreto n.º 52.557, de 12 de novembro de 1970, o Decreto n.º 52.558, de 12 de novembro de 1970, os artigos 10, 20, 21, 22 e 23 do Decreto n.º 52.559, de 12 de novembro de 1970, o Decreto de 1.º de dezembro de 1970, que estrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o Decreto de 1.º de dezembro de 1970, que estrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Departamento de Promoção do Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o artigo 2.º do Decreto de 10 de dezembro de 1970, que dispõe sobre o Palácio dos Campos Elísios, o Decreto n.º 52.968, de 1.º de março de 1971, o artigo 3.º do Decreto n.º 52.788, de 11 de agosto de 1971 e o Decreto n.º 52.836, de 25 de novembro de 1971.

### Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Dentro de noventa dias da publicação deste Decreto, o Poder Executivo baixará decreto contendo as finalidades e as atribuições dos órgãos que compõem as Coordenadorias, bem como as competências de seus dirigentes.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Da Reforma Administrativa

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes

e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 4.094, DE 26 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre o pagamento de contas de fornecimento de água, luz, telefone e gás encanado, pelos órgãos de Administração direta, autarquias estaduais, fundações públicas e Poderes Legislativo e Judiciário

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando que o Decreto n.º 1.965, de 18 de julho de 1973, disciplinou o pagamento de faturas de fornecimentos de derivados de petróleo à Administração direta e autarquias estaduais;

considerando que o ordenamento uniforme desse processamento se revelou racional e eficiente, aconselhando a administração a estendê-lo também às despesas com água, luz, telefone e gás encanado;

considerando que se tornou recomendável a sua adoção, igualmente, pelos Poderes Legislativo e Judiciário e fundações públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Para que o processamento de despesas resultantes de fornecimentos de água, luz, telefone e gás encanado se formalize de modo uniforme nos órgãos de administração direta, nas autarquias estaduais, nas fundações públicas e nos Poderes Legislativo e Judiciário, as faturas relativas a tais despesas serão pagas de acordo com os procedimentos que forem definidos em contratos a serem firmados entre o Banco do Estado de São Paulo S/A, e as empresas fornecedoras, nos termos aprovados pela Secretaria da Fazenda e com a intervenção expressa desta.

Parágrafo único — O disposto no Decreto n.º 1.965, de 18 de julho de 1973, estende-se às fundações públicas e aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Artigo 2.º — A Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda baixará normas disciplinadoras para o cumprimento do presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 4.095, DE 26 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 19 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 19 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 2.461.526,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: